



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 16 • São Paulo, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,

Decreto:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o inciso IX do artigo 63 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"IX - do valor do imposto relativo às mercadorias existentes no estoque, no caso de enquadramento no Regime Periódico de Apuração - RPA em decorrência:

a) da exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional; ou

b) do impedimento de o contribuinte recolher o ICMS na forma prevista no regime mencionado na alínea "a" por ultrapassar o sublimite de receita bruta estabelecido na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;" (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de janeiro de 2018.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2018

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta atualiza a disciplina que trata do crédito do ICMS relativo às mercadorias existentes em estoque, nos casos de exclusão do Simples Nacional ou de impedimento de o contribuinte recolher o imposto no referido regime por ultrapassar o sublimite de receita bruta.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 63.172, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam revogados os §§ 1º a 3º do artigo 333 e os artigos 335 a 344 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2º - Deverá ser lançado como crédito, no Livro Registro de Apuração do ICMS, no mês de fevereiro de 2018, eventual saldo credor de ICMS decorrente das operações com café cru, quando apurado na forma dos artigos 336 a 344 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de janeiro de 2018.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2018

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta altera os procedimentos relativos a controle, crédito e pagamento do imposto nas operações com café cru.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 23-1-2018

Nomeando, com fundamento no art. 7º da Lei 5.918-60, e nos termos do art. 9º, alíneas "b" e "c", e do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, aprovados pelo Dec. 40.132-62, para integram, como membros, o Conselho Superior da aludida Fundação, para um mandato de 6 anos:

I - indicados pela Universidade de São Paulo - USP:

José Goldemberg, RG 1.614.363-2; Marco Antonio Zago, RG 3.579.713; Ignácio Maria Poveda Velasco, RG 12.982.945;

II - indicada pelos demais Institutos de Ensino Superior e de Pesquisa, oficiais ou particulares, em funcionamento no Estado de São Paulo: Vanderlan da Silva Bolzani, RG 9.560.533-1, em complementação ao mandato de Julio Cezar Durigan, em virtude de seu falecimento.

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação Condesb - 01, de 23-1-2018

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe o inciso I da Lei Complementar 815, de 30-06-1996, combinado com o inciso I do artigo 3º do Decreto 42.833, de 28-11-1998, resolve:

Artigo 1º - Acatar, conforme aprovado na 158.ª Reunião Ordinária do Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO para o exercício de 2018, o valor de R\$ 2.000.000,00, a contribuição anual ao FUNDO, cabendo ao Estado a quota parte de R\$ 1.000.000,00, divididos em doze quotas-partes mensais, e ao conjunto dos 9 municípios a contrapartida de R\$ 1.000.000,00, assim distribuídos mensalmente:

I - Prefeitura Municipal de Bertioga - R\$ 1.858,33;

II - Prefeitura Municipal de Cubatão - R\$ 11.525,00;

III - Prefeitura Municipal de Guarujá - R\$ 12.633,33;

IV - Prefeitura Municipal de Itanhaém - R\$ 3.866,66;

V - Prefeitura Municipal de Mongaguá - R\$ 1.900,00;

VI - Prefeitura Municipal de Peruibe - R\$ 2.616,66;

VII - Prefeitura Municipal de Praia Grande - R\$ 9.516,66;

VIII - Prefeitura Municipal de Santos - R\$ 27.575,00;

IX - Prefeitura Municipal de São Vicente - R\$ 11.841,66.

Artigo 2º - Para que fique inteirada a parcela anual de R\$ 1.000.000,00, a ser recolhida pelo segmento das Prefeituras, o município de Praia Grande depositará 11 parcelas no valor de R\$ 9.516,66 e uma parcela no valor de R\$ 9.517,06

Artigo 3º - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Governo

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Intimação

Processo CGA 52-2017 - SPDOC 225.859-2017

Interessados: A.S.E.E.P.P. e M.D.C.L.

Por ordem do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, situada na Rua Voluntários da Pátria, 596, térreo, São Paulo/SP, fica concedido o efeito suspensivo à aplicação da sanção objeto da decisão condenatória de fls. 738/740, em conformidade com o disposto no art. 47, III, da Lei 10.177-98, nos termos do despacho de fls. 799.

Advogados: Márcio Cammarosano, OAB/SP 24.170; Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, OAB/SP 201.218; Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, OAB/SP 310.036; Felipe Cecilio Filizola, OAB/SP 252.832; Alexandre H. Moretti Cammarosano Kopczynski, OAB/SP 353.063; Wassila Caleiro Abbud, OAB/SP 262.489.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Presidente, de 2-1-2018

Processo SPDoc: 639/2018

Interessado: Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

Assunto: Pagamento das contas de gás encanado, durante o exercício de 2018.

Diante dos elementos de instrução contidos nos autos, Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com posteriores alterações, reconhecida pelo Chefe de Gabinete com fundamento no "caput" do artigo 25, do mesmo diploma legal, para pagamento à Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, das contas referentes ao consumo de gás encanado, pelas unidades do Fusesp, durante o exercício de 2018.

Despacho da Presidente, de 2-1-2018

Processo SPDoc: 298/ 2018

Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Assunto: Pagamento das contas de energia elétrica, durante o exercício de 2018.

Diante dos elementos de instrução contidos nos autos, Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com posteriores alterações, reconhecida pelo Chefe de Gabinete com fundamento no "caput" do artigo 25, do mesmo diploma legal, para pagamento à Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, das contas referentes ao consumo de energia elétrica, pelas unidades do Fusesp, durante o exercício de 2018.

Despacho da Presidente, de 2-1-2018

Processo SPDoc: 291 /2018

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp.

Assunto: Pagamento das contas de água e de uso da rede de coleta de esgoto, durante o exercício de 2018

Diante dos elementos que instruem os presentes autos, Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com posteriores alterações, reconhecida pelo Chefe de Gabinete com fundamento no "caput" do artigo 25, do mesmo diploma legal, para pagamento à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp das contas referentes ao fornecimento de água encanada e tratada e à utilização da rede de esgotos pelas unidades deste Fusesp, durante o exercício de 2018.

Despacho da Presidente, de 2-1-2018

Processo SPDoc: 623/ 2018

Interessado: Telefonica Brasil S/A .

Assunto: Pagamento das contas de energia elétrica, durante o exercício de 2018.

Diante dos elementos de instrução contidos nos autos, Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com posteriores alterações, reconhecida pelo Chefe de Gabinete com fundamento no "caput" do artigo 25, do mesmo diploma legal, para pagamento à Telefonica Brasil S/A, das contas referentes a utilização dos serviços de telefonia fixa pelas unidades do Fusesp, durante o exercício de 2018.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-1-2018

Processo Fusesp: 756403/2017

Interessados: Fusesp e Cícero Idalino dos Santos

Assunto: Instauração de Processo Sancionatório para apuração de conduta irregular em processo licitatório - Leilão 01/2017 Vistos etc,

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, representado por seu Chefe de Gabinete, Impôs a Cícero Idalino dos Santos, a penalidade de multa de 20% sobre o valor de cada lance, na importância de R\$ 21.840,00 e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 nos.

Em suma, inconformado com a decisão, o administrado interpôs em 11-01-2018 o recurso administrativo pleiteando a reconsideração da decisão, mediante o argumento de que não pagou pelos lotes em razão do banco ter revogado o cheque oferecido como pagamento. Explicou que o banco revogou o cheque porque não teria conseguido a confirmação do interessado que estava passando por sérios problemas de saúde, inclusive em situação de internação em hospital, tornando-se incommunicável.

Consideram-se aptas e suficientes as provas colhidas para a comprovação da conduta irregular praticada pelo arrematante no Leilão Fusesp 01/2017, que se credenciou para participar do certame declarando conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público, e arrematou os lotes 31, 57, 63, 64, 73, 77, 107, 110, 115, 151, 162 e 169, pelo valor total R\$ 109.200,00, não efetuando o pagamento dos bens.

A manifestação do administrado de fls. 72 a 73, bem como os laudos médicos, exames e sumário de alta, embora ter caracterizado a sua má-fé, não foram suficientes para ensejar o arquivamento do procedimento, visto o descumprimento da obrigação, porém tais documentos e o fato de todos os lotes terem sido vendidos e pagos em leilões posteriores, corroboram para a revisão da sanção imposta.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso VI, do Decreto 61.751/2015 e em remissão às considerações de recurso de fls. 79 a 83, Decido pelo provimento do pedido de reconsideração formulado pelo administrado, para deixar de aplicar a multa de 20% e para atenuar em 1 ano a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com fundamento no artigo 87, incisos III da Lei federal 8.666/1993 e artigo 81, III da Lei estadual 6.544/1988.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio Fusesp 181/2013 - Processo Fusesp 82347/2013.

Parecer Referencial CJ/SG: 4/2017

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Colômbia, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 19-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 144 a 147 e 135 a 137 dos autos do Processo Fusesp 82347/2013, ficam retificadas para constar que o objeto da avença compreende a capacitação de 6 turmas e não 8 turmas, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento original do ajuste.

Parágrafo único - À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar o valor de R\$ 6.000,00 em substituição à quantia ali indicada, destinada à remuneração de monitores.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 63.030,90 dos quais R\$ 28.113,42 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 34.917,48 de responsabilidade do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio, alterado pelo primeiro termo de aditamento, fica substituído pelo Plano de Trabalho ora retificado, juntado às fls. 351 a 357 do Processo Fusesp 82347/2013, que integra este segundo termo de aditamento para todos os fins.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 30 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento." Data de assinatura: 22-01-2018.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio Fusesp 194/2013 - Processo Fusesp 47933/2013
Parecer Referencial CJ/SG: 4/2017

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Terra Roxa, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 129 a 131 e 120 a 122 dos autos do Processo Fusesp 47933/2013, ficam retificadas para constar que o objeto da avença compreende a capacitação de 6 turmas e não 8 turmas, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento original do ajuste.

Parágrafo único - À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar o valor de R\$ 4.500,00 em substituição à quantia ali indicada, destinada à remuneração de monitores.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 52.473,85 dos quais R\$ 32.097,85 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 20.376,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio, alterado pelo primeiro termo de aditamento, fica substituído pelo Plano de Trabalho ora retificado, juntado às fls. 368 a 376 do Processo Fusesp 47933/2013, que integra este segundo termo de aditamento para todos os fins.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 29 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento." Data de assinatura: 23-01-2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 23-1-2018

Processo 004.329/05 - Transportadora Salamanca Ltda. Defiro o pedido de fl. 864, protocolado em 30-11-2017 sob 377.179, e assim Autorizo a renovação do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 (hum) ano a contar desta publicação.

Autos 9150/DER/81 - Viação São Bento Ltda. Defiro o pedido de fls. 186/187, e assim Autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 192, devendo a empresa iniciar a operação no prazo de 15 dias após esta publicação.

Autos 6785/DER/71 - 2º vol. - Viação São Bento Ltda. Defiro o pedido de fls. 274/275, e assim Autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 280, devendo a empresa iniciar a operação no prazo de 15 dias após esta publicação.

Autos 8419/DER/78 - 2º vol. - Viação Luwasa Ltda. Defiro o pedido de fls. 286/289, e assim Autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 296, devendo a empresa iniciar a operação no prazo de 15 dias após esta publicação.

Autos 5922/DER/68 - 2º vol. - Viação Luwasa Ltda. Defiro o pedido de fls. 169/171, e assim Autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 178, devendo a empresa iniciar a operação no prazo de 15 dias após esta publicação.

Autos 5919/DER/68 - 2º vol. - Viação Luwasa Ltda. Defiro o pedido de fls. 187/188, e assim Autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 197, devendo a empresa iniciar a operação no prazo de 15 dias após esta publicação.

Autos 5915/DER/68 - 3º vol. - Viação Luwasa Ltda. Defiro o pedido de fls. 221/222, e assim Autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 231, devendo a empresa iniciar a operação no prazo de 15 dias após esta publicação.